

redução de despesas com a sua publicação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, observar as seguintes instruções:

1.º Que todas as portarias sejam publicadas com o fecho *Ministério* ou *Ministérios de . . .*, em vez de *Paços do Governo da República*, reservado para os diplomas assinados pelo Chefe do Estado;

2.º Que as portarias contendo disposições genéricas sejam recebidas sem data, a fim de lhes ser aposta a do *Diário do Governo* em que forem publicadas;

3.º Que as restantes portarias só sejam recebidas na Imprensa Nacional quando contenham data, a qual deve coincidir com a da sua assinatura;

4.º Que os diplomas respeitantes às nomeações, transferências e outros actos mencionados na parte final do n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição Política da República Portuguesa só sejam publicados por extracto.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 22 de Maio de 1933.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver o agrupamento de torpedeiros que havia sido constituído pela portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro de 1930.

Ministério da Marinha, 22 de Maio de 1933.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:553

Tendo sido nomeados, por urgente conveniência de serviço, o presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e os membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite, sem prévio cumprimento das formalidades do visto estabelecidas no artigo 1.º do decreto n.º 21:378;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Consideram-se válidas para todos os efeitos, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades legais além das da publicação no *Diário do Governo* das respectivas portarias, as nomeações feitas pelas portarias de 10, 11, 15 e 23 de Fevereiro último, publicadas no *Diário do Governo* n.ºs 11, 38 e 44, de 1933, respeitantes aos membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite e presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, devendo abonar-se aos nomeados os vencimentos a que têm direito desde a data em que tomaram posse dos respectivos lugares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA.— Antó-

nio de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto-lei n.º 22:554

Considerando que a extensão mínima das secções de conservação de estradas foi fixada em 60 quilómetros, no regulamento de 1900, o qual lhes não limitava a extensão máxima;

Considerando que o aumento de quilometragem da rede a conservar, por virtude do prosseguimento da construção de novas estradas, conduziu ao aumento da extensão das secções de conservação, que nalgumas regiões do País chegam a atingir 80 e 90 quilómetros, com manifesto prejuízo para a eficiência dos respectivos trabalhos;

Considerando que, no corrente ano, cêrca de 200 quilómetros de estrada das recentemente construídas, e ainda no prazo de garantia, serão entregues aos serviços de conservação e que mais 511 quilómetros estão actualmente a ser construídos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado em vinte e um o número de secções de conservação, e conseqüentemente aumentado em igual número de chefes de conservação de 2.ª classe o quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas.

§ único. As secções de conservação não poderão ter em regra extensões maiores que 70 nem menores que 60 quilómetros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto-lei n.º 22:555

Tendo-se reconhecido a conveniência de tornar extensivas às empresas adjudicatárias das empreitadas das obras do Novo Arsenal do Alfeite e portos do Funchal e Ponta Delgada o regime estabelecido para os empreiteiros de trabalhos marítimos nos portos de Lisboa (3.ª secção), Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo pelos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932;

Sendo ainda aconselhável, com evidente benefício para a economia dos trabalhos, permitir a utilização do material sujeito a esse regime em todas as obras de portos que venham a ser adjudicados aos empreiteiros a quem esse material pertence;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva às empresas adjudicatárias das obras a realizar nos portos do Funchal e Ponta Delgada e do Novo Arsenal do Alfeite a doutrina dos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932.

Art. 2.º O material flutuante e as máquinas e aparelhos das firmas adjudicatárias, empregados nas obras sujeitas ao regime estabelecido no referido decreto, devem ser reexportados dentro do prazo de seis meses, depois de feita a recepção definitiva da última empreitada em que hajam sido utilizados, não podendo ser empregados em qualquer outro serviço até o momento da sua saída do País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:556

Não subsistindo as razões que determinaram a promulgação do decreto n.º 19:149, de 22 de Dezembro de 1930, segundo o qual o lugar de administrador geral dos serviços hidráulicos e eléctricos, até o seu provimento definitivo, só pode ser exercido pelo adjunto do referido administrador geral, disposição que traz embaraços ao preenchimento dos cargos de direcção da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o qual as presentes necessidades de serviço impõem que se faça com urgência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 19:149, de 22 de Dezembro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:557

Considerando que se torna necessário habilitar a Administração dos Portos do Douro-Leixões com a verba indisponível ao pagamento das expropriações a efectuar por virtude dos trabalhos de construção da doca n.º 1, em Leixões;

Considerando que as receitas actuais da mesma Administração lhe permitem uma operação de crédito suficiente para esse fim, sem ficar impossibilitada de poder desempenhar as missões que lhe incumbem;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Administração dos Portos do Douro-Leixões autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até a importância de 1:800.000\$, a fim de ser aplicado no pagamento das expropriações a efectuar para poder ser levada a efeito a construção da doca n.º 1, em Leixões.

§ 1.º O empréstimo será realizado a uma taxa de juro não superior a 7 por cento e será amortizado em quinze anos. O seu quantitativo será conservado em conta corrente até final do ano económico de 1933-1934.

§ 2.º Os juros da conta corrente serão liquidados no fim de cada semestre.

Art. 2.º A Administração dos Portos do Douro-Leixões consignará ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das suas receitas ordinárias constantes do seu orçamento, e que se acham descritas no Orçamento Geral do Estado, ou outras que porventura venham a ser criadas a seu favor.

§ 1.º A referida Administração remeterá no começo de cada semestre à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, processada a favor do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a requisição de fundos da importância que a esta fôr devida relativamente ao encargo do empréstimo vencido no semestre anterior.

§ 2.º O Governo, por intermédio da citada Repartição de Contabilidade, reterá sempre das receitas da Administração Geral dos Portos do Douro-Leixões a importância necessária para fazer face aos encargos do empréstimo, cujo quantitativo deverá ser comunicado à referida Repartição pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 3.º A Administração dos Portos do Douro-Leixões poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Declara-se que, por ordem superior, os decretos, com data de 11 de Abril do corrente ano, n.ºs 22:465, 22:466, 22:468, 22:469 e 22:470, insertos no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, da referida data, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 18 de Maio de 1933. — Pelo Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.

Declaração

Declara-se que, por ordem superior, a acta da assembleia geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa, inserta no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 11 de Abril findo, deve ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 19 de Maio de 1933. — Pelo Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.